

**DECRETO Nº 15.795, DE 22 DE AGOSTO DE 2007**

REGULAMENTA A INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR LIPPI, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, nos termos da Lei nº 8.228, de 20 de julho 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e,

CONSIDERANDO a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Sorocaba, através da Lei nº 8.228, de 20 de julho de 2007 e;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios de escolha dos candidatos e a forma de eleição dos membros e, por fim, DECRETA:

**Art. 1º** Para fins da eleição dos dois membros representantes do Poder Executivo Municipal, a Secretaria da Educação encaminhará ao Chefe do Executivo duas listas tríplexes, sendo uma delas composta por funcionários lotados na Secretaria e outra composta por funcionários das demais Secretarias do Município, das quais serão eleitos, pelo Chefe do Executivo, dois representantes.

**Art. 2º** Para fins da eleição dos membros representantes dos professores de educação básica I e II; dos diretores das escolas; dos servidores técnico-administrativos das unidades escolares; dos pais de alunos da educação básica e dos representantes dos estudantes da educação básica, todos da rede pública municipal de ensino, deverá ser respeitado, rigorosamente, cronograma a ser definido pela Secretaria da Educação.

§ 1º O cronograma mencionado no "caput" deste artigo, estabelecerá data para a escolha de candidatos de cada Unidade Escolar; número de candidatos por Unidade e a realização de assembleia geral de eleição de representantes titulares e suplentes que comporão o Conselho de que trata este Decreto.

§ 2º As escolhas internas nas Unidades Escolares deverão ser acompanhadas pelo Diretor da escola, com escolha de um Presidente e um Secretário para conduzir o pleito, que deverá ser registrado em Atas e listas de presenças.

§ 3º Somente os candidatos indicados pelas Unidades Escolares terão direito a votar e ser votado na Assembleia Geral desde que estejam presentes.

§ 4º Comissão de acompanhamento e apoio ao processo eletivo ora regulamentado será previamente designada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos, se necessário.

**Art. 4º** As despesas de execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Agosto de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

MARIA APARECIDA RODRIGUES  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais